

SENAPRO	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
46220.000789/2006-17	



## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA DE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical de 1º grau, com sede a Rua 14 de Julho, n. 612, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-010, inscrita no CNPJ sob n. 82.509.027/0001-79, Código n. 001.161.13162-8, representado neste ato por sua presidente, Sra. Ida Áurea da Costa, inscrita no CPF sob n. 257.592.999-72 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua General Vieira da Rosa, n. 50, sala 02, Florianópolis/SC, CEP 88020-420, inscrita no CNPJ n. 80.673.478/0001-11, Código n. 016.216.89422-7, representada neste ato por seu Presidente Arlindo João Bertotti, inscrito no CPF n. 344.448.079-20, conforme determinação da Assembléia Geral datada de 21/10/2005, requerem registro e arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

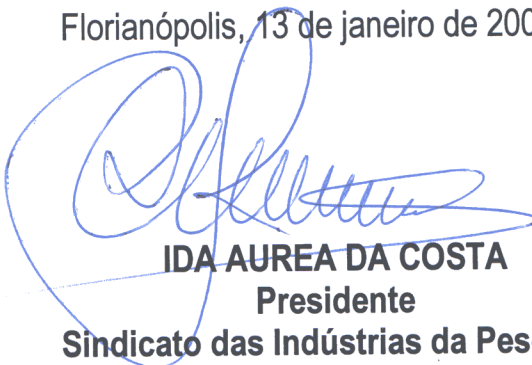
Florianópolis, 13 de janeiro de 2006.



**ARLINDO JOÃO BERTOTTI**

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da  
Alimentação da Grande Florianópolis



**IDA AUREA DA COSTA**

Presidente

Sindicato das Indústrias da Pesca de  
Florianópolis

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** **2005-2006**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E VALE DO RIO TIJUCAS, representado por seu presidente, Sr. ARLINDO JOÃO BERTOTTI e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA DE FLORIANÓPOLIS, representado por sua Presidente, Sra. IDA AUREA DA COSTA firmam entre si, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas discipline as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregos, representados pelo citado Sindicato.

### **CLAUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos em 01/01/2006 pela aplicação do percentual de 5,50% (cinco vírgula cinqüenta por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/01/2005. Do total apurado serão compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos concedidos a partir de 01 de janeiro de 2005.

**Parágrafo Primeiro** - A eventual diferença apurada pelas empresas poderá ser quitada na folha de pagamento do mês de março, ou seja, até o 5º dia útil do mês de abril de 2006.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados admitidos após janeiro de 2004, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o principio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de janeiro de 2004.

### **CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial, em 1º de dezembro de 2005, de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para os integrantes da categoria profissional.



### **CLÁUSULA 3ª - ACORDOS**

As empresas que tenham, eventualmente, firmado Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional que ora convencionou, ficam excluídas da abrangência e dos efeitos da presente Convenção.

### **CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

- a) De segunda-feira à sábado, 50% (cinquenta por cento).
- b) Aos domingos e feriados não compensados, 100% (cento por cento).

### **CLÁUSULA 5ª - JORNADA NOTURNA**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre vinte e duas (22:00) horas e cinco (05:00) horas, um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

### **CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS HABITUAIS**

As horas extras habituais serão incluídas nos cálculos do 13º salário, férias e repouso semanal remunerado.

### **CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUTO**

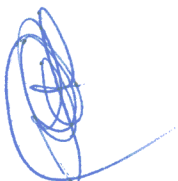
Admitindo empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar um (1) ano e serviço, porém com mais de seis (6) meses de trabalho na empresa, serão pagas férias proporcionais, à razão de um doze avos (1/12) por mês completo na empresa.

### **CLÁUSULA 9ª - AVISO PRÉVIO**

Será de trinta (30) dias e de quarenta e cinco (45) dias, o aviso prévio para empregados com mais de sessenta (60) anos de idade, respectivamente, cinco (05) ou mais e dez (10) ou mais anos ininterruptos de trabalho na empresa, que, no curso desta convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa ou pedirem demissão.



### **CLÁUSULA 10ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que for demitido sem justa causa e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, por colocação em outra empresa poderá ser dispensado do cumprimento do mesmo, desde que apresente uma declaração da empresa que ora contrata, dispensando do cumprimento do restante do aviso prévio - empregador.

O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta quinze (15) dias de trabalho no período de aviso prévio se o empregador assim o desejar.

### **CLÁUSULA 11 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante ao aviso prévio de quarenta e oito (48) horas, será abonado a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com horário de trabalho e comprovada a sua realização.

### **CLÁUSULA 12 - UNIFORME**

A empresa que exigir o uso de uniforme fica obrigada a fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados.

### **CLÁUSULA 13 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

### **CLÁUSULA 14 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados, comprovante de pagamentos, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

### **CLÁUSULA 15 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a) A empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até (120) dias após o parto.
- b) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os (24) meses imediatamente à aquisição do direito a aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de (5) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.
- c) Ao empregado alistado para a prestação de serviços militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação.



d) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo ao auxílio - doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a quinze (15) dias ininterruptos, até noventa (90) dias após a alta médica previdenciária.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

#### **CLÁUSULA 16 - INTRUMENTOS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão, gratuitamente a seus empregados, os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e não levá-los para fora do local de trabalho.

#### **CLÁUSULA 17 - COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

As antecipações salariais concedidas na vigência desta convenção serão compensadas dentro dos critérios previstos no inciso XXI da instrução nº 4 do TST, excetua:

- a) término de aprendizagem;
- b) promoção por antiguidades e merecimento;
- c) transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade;
- d) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único - As empresas comunicarão, por escrito, ao sindicato obreiro, as antecipações salariais espontaneamente concedidas.

#### **CLÁUSULA 18 - ANTECIPAÇÃO DO 13º (SALÁRIO)**

Ao empregado que entrar no gozo de férias, será concedida antecipação prevista em lei, se assim o desejar, desde que seja requerido durante o mês de janeiro de cada ano.

#### **CLÁUSULA 19 - MORA SALARIAL**

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela lei nº 7.855, de 24/10/89, que alterou o art. 459 da CLT, implicaram no pagamento de multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.



## **CLÁUSULA 20 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas e o sindicato profissional desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo as empresas, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

- a) No 1º dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimentos das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.
- b) Consultar o médico do trabalho da empresa, sobre a utilização de E.P.I. adequado.

## **CLÁUSULA 21 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Conforme decisão da assembléia geral da categoria profissional, a empresa abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá descontar de seus empregados sindicalizados, pertencentes à categoria profissional, desde que expressamente autorizado o desconto pelo mesmo, a título de Contribuição Confederativa, a importância correspondente a:

- a) No mês de Janeiro de 2006 - 1,5 % (um vírgula cinco por cento)
- b) No mês de Julho de 2006 - 1,5 % (um vírgula cinco por cento)
- c) No mês de novembro de 2006 - 1,5 % (um vírgula cinco por cento)

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado em favor do órgão profissional, até o quinto dia após o desconto, através de guias próprias fornecidas pelo órgão profissional.

Parágrafo 2º - No prazo de (5) cinco dias após o recolhimento, a empresa deverá remeter ao órgão profissional o respectivo comprovante, fazendo-se acompanhar da relação dos empregados, contendo a data de admissão, função e salário da contribuição individual dos empregados.

Parágrafo 3º - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalho ser dirigida à entidade obreira.

## **CLÁUSULA 22 - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, à parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 7% (sete por cento) do valor do piso salarial (Cláusula 2ª) por infração e por empregado.

Parágrafo único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.



### **CLÁUSULA 23 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGENCIAS**

Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção, compromete-se às partes a discuti-las com objetivo de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA 24 - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS**

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal "Rol de Reivindicações", até o dia 10 de novembro de 2006.

### **CLÁUSULA 25 - DO BANCO DE HORAS**


Fica deliberado que as empresas realizarão individualmente Aditivo ao presente instrumento, na elaboração de **BANCO DE HORAS**, de acordo com a necessidade momentânea, dentro dos fundamentos legais previstos em lei.

### **CLÁUSULA 26 - VIGÊNCIA**

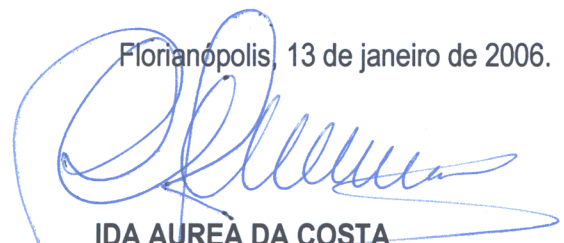
A presente Convenção terá a vigência de 1 (um) ano, a iniciar-se em 1º de dezembro de 2005 a 30 de novembro de 2006.

E por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam este documento em 04 (quatro) vias, de igual teor, devendo a 1ª via ser encaminhada à DRT/SC para fins de registro e homologação.

Florianópolis, 13 de janeiro de 2006.



**ARLINDO JOÃO BERTOTTI**  
Presidente  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO  
DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**



**IDA AURÉA DA COSTA**  
Presidente  
**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA  
PESCA DE FLORIANÓPOLIS**